

Prefeitura do Município de São Paulo

LEI N. 4.220, DE 17 DE JUNHO DE 1952

Dispõe sobre oficialização, denominação de vias públicas e dá outras providências.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam aceitos e declarados entregues ao trânsito público, com as denominações abaixo indicadas, nos termos da legislação em vigor, os seguintes logradouros abertos em terrenos de propriedade de Jorge Americano, sua mulher e outros, no bairro de Vila Gomes Cardim, nesta Capital, cujos lotes foram doados ao Município de São Paulo por escritura lavrada em 6 de agosto de 1936, nas notas do 7.º Tabelião e transcrita sob n. 12.106, do Registro de Imóveis da 7.ª Circunscrição desta Comarca e que constam da planta n. 2.339-A — 7-G-5, do Arquivo do Departamento de Urbanismo, a qual, devidamente rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, desta lei passa a fazer parte integrante.

Praça Coronel Sandoval de Figueiredo — fica localizada entre a rua Coronel Luiz Americano e a rua Coronel Joaquim Antonio Dias, no prolongamento da rua Platina.

Rua Platina — nos trechos compreendidos entre a rua Tuluti e a praça Coronel Sandoval de Figueiredo e entre a dita praça e 50,00 m. aquém da rua Visconde da Itaboraí.

Art. 2.º — As construções com frente para os logradouros de que trata esta lei ficam sujeitas às exigências do artigo 775, da Consolidação do Código de Obras aprovada pelo Ato n. 663, de 10 de agosto de 1934.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 17 de junho de 1952, 399.ª da fundação de São Paulo.

O Prefeito, Armando de Arruda Pereira

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Nelson Marcondes do Amaral

Pedro França Pinto
O Secretário de Obras,

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 17 de junho de 1952.

O Diretor, Hedair Labre França

LEI N. 4.221, DE 17 DE JUNHO DE 1952

Aprava o plano de melhoramentos da Estrada de Cangaíba, abertura de avenida ao longo do Córrego Tiquatira, desvio dos troncos das mesmas e dá outras providências.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam aprovados os melhoramentos constantes da planta anexa n. 8.040 — C — 253, organizada pelo Departamento de Urbanismo da Secretaria de Obras e autenticada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei, a saber:

1.º) — Alargamento da Estrada de Cangaíba para 20,00 metros de largura, no trecho compreendido entre a Estrada de Guarulhos e aproximadamente 5.200 metros além dessa estrada.

2.º) — Abertura de uma avenida ao longo do Córrego Tiquatira com 20,00 metros de largura, entre a Estrada de Cangaíba e o desvio projetado e com 30,00 metros de largura, entre o referido desvio e a atual Estrada de São Miguel.

3.º) — Desvio dos troncos da Estrada de Cangaíba e da avenida ao longo do Córrego Tiquatira, entre os dois troncos, com a largura de 20,00 metros, tendo início na Estrada de Cangaíba e terminando aproximadamente 850,00 metros além dessa estrada.

Art. 2.º — Os imóveis abrangidos pelo plano a que se refere o artigo anterior serão declarados de utilidade pública à medida da execução daquele melhoramento ou quando os seus proprietários requererem licença para edificações, reconstruções e reformas que afetem a estrutura dos prédios existentes.

Art. 3.º — As construções nos lotes que fizerem frente para os trechos a que se refere o artigo 1.º ficam sujeitas às disposições do artigo 775 da Consolidação do Código de Obras, aprovada pelo Ato n. 663, de 10 de agosto de 1934 e ao recuo de frente mínimo de 4,00 metros.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 17 de junho de 1952, 399.ª da fundação de São Paulo.

O Prefeito, Armando de Arruda Pereira

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Nelson Marcondes do Amaral

O Secretário de Obras, Pedro França Pinto

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 17 de junho de 1952.

O Diretor, Hedair Labre França

LEI N. 4.222, DE 17 DE JUNHO DE 1952

Dispõe sobre oficialização, denominação de via pública e dá outras providências.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aceita e declarada oficial, nos termos da legislação em vigor, a praça situada no 37.º subdistrito, Vila Maria, no interior do retângulo formado pelas ruas Itapura, Guaranésia (não oficial) da Gávea e Dias da Silva, e ligada à avenida Guilherme Gotching e à rua Curucá, cujo lote foi doado ao Município de São Paulo, por escritura lavrada em nove de abril de mil novecentos e quarenta e três, nas notas do 5.º Tabelião, transcrita no Registro de Imóveis da 12.ª Circunscrição sob o número 7.735, Livro 3 — D, fls. 285, em 13 de maio de 1943.

Art. 2.º — Terá a denominação de Praça Santo Eduardo (Rel da Inglaterra — 1.004 — 1.006) o logradouro público ora oficializado e constante da planta n. 9.371 — S — 1.102, do Departamento de Urbanismo da Secretaria de Obras, anexa, e que, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3.º — Os lotes de terrenos e construções com frente para a praça referida no artigo anterior ficam sujeitos às exigências do artigo 775 da Consolidação do Código de Obras, aprovada pelo Ato n. 663, de 10 de agosto de 1934.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 17 de junho de 1952, 399.ª da fundação de São Paulo.

O Prefeito, Armando de Arruda Pereira

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Nelson Marcondes do Amaral

O Secretário de Obras, Pedro França Pinto

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 17 de junho de 1952.

O Diretor, Hedair Labre França

LEI N. 4.223, DE 17 DE JUNHO DE 1952

Dispõe sobre plano de melhoramentos para a avenida Santa Marina e para a rua Jorge Leite, neste Município.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam aprovados os melhoramentos constantes da planta anexa n. 8.040 — C — 253, organizada pelo Departamento de Urbanismo da Secretaria de Obras e autenticada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei, a saber:

1.º) — Alargamento da Estrada de Cangaíba para 20,00 metros de largura, no trecho compreendido entre a Estrada de Guarulhos e aproximadamente 5.200 metros além dessa estrada.

2.º) — Abertura de uma avenida ao longo do Córrego Tiquatira com 20,00 metros de largura, entre a Estrada de Cangaíba e o desvio projetado e com 30,00 metros de largura, entre o referido desvio e a atual Estrada de São Miguel.

3.º) — Desvio dos troncos da Estrada de Cangaíba e da avenida ao longo do Córrego Tiquatira, entre os dois troncos, com a largura de 20,00 metros, tendo início na Estrada de Cangaíba e terminando aproximadamente 850,00 metros além dessa estrada.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — E' aprovado o plano de melhoramentos constante da planta anexa n. 6.778 — S — 957, do Arquivo da Secretaria de Obras, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, plano esse que consiste em:

a) — alargamento da avenida Santa Maria, para 30,00 m (trinta metros), no trecho compreendido entre a avenida marginal direita do Tietê, a estrada da Freguesia do O' e 49,00 m (quarenta e nove metros), aproximadamente, além da rua da Balsa, numa extensão aproximada de 310,00 m (trezentos e dez metros); e

b) — alargamento da rua Jorge Leite, para 30,00 m (trinta metros), no trecho compreendido entre a avenida Santa Marina e a rua Ribeiro de Moraes, numa extensão aproximada de 500,00 m (quinhentos metros).

Art. 2.º — E' a Prefeitura Municipal autorizada a declarar de utilidade pública os imóveis atingidos pelo plano a que se refere o artigo anterior, isso à medida da execução dos melhoramentos, ou quando os seus proprietários requererem licença para edificações, reconstruções ou reformas, que afetem a estrutura dos prédios existentes.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 17 de junho de 1952, 399.ª da fundação de São Paulo.

O Prefeito, Armando de Arruda Pereira

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Nelson Marcondes do Amaral

O Secretário de Obras, Pedro França Pinto

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 17 de junho de 1952.

O Diretor, Hedair Labre França

LEI N. 4.234, DE 17 DE JUNHO DE 1952

Aprava plano de melhoramentos urbanos ao longo do Córrego do Sapateiro.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — E' aprovado o plano de melhoramentos urbanos que compreende a abertura de uma avenida ao longo do córrego do Sapateiro, com a largura de 40 metros, a partir da rua João Cachoeira, numa extensão aproximada de 1.200 metros e de 44 metros, a contar deste ponto até atingir a avenida marginal ao Rio Pinheiros — e a reificação do córrego referido, em canal localizado na parte central da avenida, com a largura de 14 metros no primeiro trecho, até 1.200 metros além da rua João Cachoeira, e 16 metros daí em diante, até a avenida marginal ao Rio Pinheiros, tudo de acordo com a planta anexa n. 5.816-T-532, do Departamento de Urbanismo, a qual, autenticada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2.º — E' a Prefeitura Municipal autorizada a declarar de utilidade pública os imóveis abrangidos pelo plano a que se refere o artigo anterior, isso à medida da execução daqueles melhoramentos ou quando os seus proprietários requererem licença para edificação ou reconstruções e reformas que afetem a estrutura dos edifícios existentes.

Art. 3.º — Os lotes e construções com frente para a avenida ora aprovada, observarão as disposições do artigo 775 da Consolidação do Código de Obras, aprovada pelo Ato n. 663, de 10 de agosto de 1934.

Parágrafo único — Os casos de lotes que em virtude deste artigo se tornarem inaproveitáveis, serão resolvidos a juízo do Prefeito, mediante pareceres dos órgãos técnicos competentes, seja pela aplicação analógica das regras de urbanização, consignadas em lei, seja pela desapropriação e ulterior revenda, para fins de relotamento ou incorporação às propriedades particulares contíguas.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 17 de junho de 1952, 399.ª da fundação de São Paulo.

O Prefeito, Armando de Arruda Pereira

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Nelson Marcondes do Amaral

O Secretário de Obras, Pedro França Pinto

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 17 de junho de 1952.

O Diretor, Hedair Labre França

LEI N. 4.223, DE 17 DE JUNHO DE 1952

Dispõe sobre plano de melhoramentos para a avenida Santa Marina e para a rua Jorge Leite, neste Município.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

EDUCAÇÃO

Endereços e aparelhos telefônicos — d o —

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

DIRETOR GERAL — Rua Antonio de Godol, 122 — 3.º andar	46-7616
OFICIAL DE GABINETE — Rua Antonio de Godol, 122 — 3.º andar	46-7627
ASSISTENTE GERAL — Rua Antonio de Godol, 122 — 3.º andar	44-2829
DIRETOR SECRETARIA — Rua Vitoria, 302 — 1.º andar	44-0956
ENSINO MUNICIPAL e PARTICULAR — Rua Antonio de Godol, 122 — 3.º andar	46-1013
CONSULTORIA JURIDICA — Rua Antonio de Godol, 122 — 3.º andar	46-5952
ENSINO RURAL — Rua Antonio de Godol, 122 — 3.º andar	46-7607
MUSICA e CANTO CORAL — Praça da Sé, 106 — 5.º andar	44-3612
PREDIOS ESCOLARES — Rua Antonio de Godol, 122 — 2.º andar	44-8480
ENSINO PRIMARIO — Rua Antonio de Godol, 122 — 2.º andar	44-8067
ESTATISTICA — Praça da Sé, 106 — 6.º andar	42-2223
EDUCAÇÃO DE ADULTOS — Praça da Sé, 106 — 3.º andar	42-9223
INST. AUXILIARES DA ESCOLA — Praça da Sé, 106 — 1.º andar	42-9223
SERVICO DE MEDIDAS E PESQUISAS EDUCACIONAIS — Rua Major Diogo, 200	44-9008
EDUCAÇÃO PRÉ-PRIMARIA — Alameda Eugenio de Lima, 612	43-2013
DIRETORIA SAUDE ESCOLAR — Avenida 9 de Julho, 122 — 6.º andar	44-5316
ENSINO SECUNDARIO e NORMAL — Rua Antonio Lho, 40 — 20.º andar	44-6590
SERVICO EXPANSÃO CULTURAL — Praça da Sé, 108 — 3.º andar — Sala 315	42-2334
SERVICO DENTARIO ESCOLAR — Rua Cons. Crisotiano, 344 — 11.º andar, sala 1107	44-6085

DELEGACIAS DO ENSINO DA CAPITAL

1.ª — Sede: Rua São Joaquim, 285	46-4656
2.ª — Sede: Avenida Paulista, 227	41-1390
3.ª — Sede: Rua Consolação, 1289 — 2.º andar	46-2240
4.ª — Sede: Rua Jaguaribe, 354	51-1029
5.ª — Sede: Avenida Tiradentes, 825	46-4372
6.ª — Sede: Avenida Rangel Pestana, 1482	43-3454
7.ª — Sede: Largo São José do Belém, 66	4-1458
8.ª — Sede: Rua da Moóca, 363	43-0333

Prefeitura do Município de São Paulo, 17 de junho de 1952, 399.ª da fundação de São Paulo.

O Prefeito, Armando de Arruda Pereira

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Nelson Marcondes do Amaral

O Secretário de Obras, Pedro França Pinto

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 17 de junho de 1952.

O Diretor, Hedair Labre França

DECRETO N. 1.744, DE 17 DE JUNHO DE 1952

Declara de utilidade pública áreas de terreno necessárias à urbanização do Morro do Piolho e a construção do Grupo Escolar, Parque Infantil e Posto de Saúde.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade do disposto nos artigos 5.º, letra "i" e 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Art. 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para o fim de serem desapropriadas judicialmente ou adquiridas mediante acordo, as áreas de terreno de propriedade da Cia. de Terrenos, Construções, Rendas e Empréstimos S. A. ou sucessores e outros, situadas às ruas Espírito, dos Tapes e Diogo Vaz, no Cambutá, áreas essas necessárias à urbanização do local e à instalação de Grupo Escolar, Parque Infantil e Posto de Saúde.

Art. 2.º — As áreas de terreno referidas no artigo anterior, configuradas na planta anexa n. 6702-M-732, do arquivo do Departamento de Urbanismo, a qual,

rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto, assim se descrevem e confrontam: I — Área 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-1 de forma irregular, com cerca de 9.570,00 m² confrontando: pela frente segundo a linha mista 1-17-16-15-14-13-12-11-10, nas extensões de mais ou menos 24,50 m (linha 1-17) com a rua Espírito mais ou menos 3,00 m. (linha 17-16), mais ou menos 10,00 m (linha 16-15), e mais ou menos 4,80 m. (linha 15-14) com uma Praça, mais ou menos 26,00 m. (linha 14-13), mais ou menos 122,00 m. (linha 13-12) e mais ou menos 49,50 m. (linha 12-11) com a rua dos Tapes, mais ou menos 10,50 m (linha 11-10) com a área 11-18-10-11, adiante descrita; pelo lado direito de quem da área descrita olha para a rua dos Tapes, segundo a linha quebrada 1-2-3-4-5 nas extensões de mais ou menos 32,00 m. (linha 1-2) mais ou menos 9,60 m. (linha 3-2) mais ou menos 22,00 m. (linha 3-4) e mais ou menos 19,00 m. (linha 4-5) com os seguintes proprietários: Dona Carlota Alvim de Oliveira, Dona Alice Garcia Cabral, Sr. Orlando Gama, Dona Inez Santos Gama, Dona Ermelinda Gama, Sr. Ulisses Gama, Dona Isabel Gama; pelo lado esquerdo segundo a linha quebrada 8-9-10, nas extensões de mais ou menos 111,00 m. (linha 8-9) e mais ou menos 21,50 m. (linha 9-10), com os proprietários sr. Alfredo Rossi, sr. Luiz de Venedict, sr. Randoilho Montilho Feriante, Sr. João Feriante, Sr. Bento Bueno de Paiva, Sr. José Gabriel, Sr. Romeu Nunes, Sr. Claudio Garcia, Sr. Afonso Gomes Santiago, Sr. João de Paiva, Maria Sanchez Talavera, Sr. Antonio Cuoco, Sr. Paschoal Zulino, Sr. Ernesto Grande, Sr. Demétrio Felix Haldama; e pelos fundos segundo a linha quebrada 5-6-7-8, nas extensões de mais ou menos 83,00 m. (linha 5-6), mais ou menos 20,00 m. (linha 6-7) e 52,00 m. (linha 7-8) com os pro-